



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 415 | Quinta-feira, 07 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Atos	01
Termos de Posse	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Atos	02
Conselhos	04
Conselho Administrativo de Recursos Tributários	04
Secretarias	08
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	08
Portaria	08
Procedimento Administrativo	09
Secretaria Municipal de Fazenda	09
Portaria	09
Secretaria Municipal de Gestão	09
Gabinete	09
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	10
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	10
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	12
Procedimento Administrativo	12
Secretaria Municipal de Educação	12
Portaria	12
Atos do Prefeito	13
Ato	13

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Atos

ATO Nº 019/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO ART. 21, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

RESOLVE:

CONCEDER AO VEREADOR PASTOR JEFERSON, LICENÇA POR PERÍODO DE 47 (QUARENTA E SETE) DIAS, DO DIA 06 DE JULHO DE 2022 ATÉ 21 DE AGOSTO DE 2022, SEM REMUNERAÇÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM 06 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO VER. DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

1º VICE-PRESIDENTE 2º VICE-PRESIDENTE

VER. PAULO HENRIQUE VER. CEZINHA NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Termos de Posse

TERMO DE POSSE

No dia seis do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (06/07/2022) compareceu na Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Licínio Vieira de Almeida Júnior – 1º suplente do PSD, para assumir o cargo de Vereador, tendo em vista a licença do Vereador titular Senhor Jeferson de Souza Siqueira (Pastor Jeferson) para tratar de



interesse particular por 31 dias contados a partir do dia 06 de julho a 21 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, como determina o Art. 22 da Lei Orgânica do Município. O Presidente no uso da palavra saudou os presentes e convidou o empossado a se aproximar e fazer a entrega do seu Diploma, sua Declaração de Bens e demais documentos requisitados, ao Primeiro Secretário, após análise dos documentos pelo 1º Secretário, e por ter cumprido o juramento anteriormente, o Presidente, ato contínuo, declarou Empossado como Vereador da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Licínio Vieira de Almeida Júnior. Ao final foi concedida a palavra ao Vereador para seu discurso. O Presidente pediu para o 1º Secretário para que este fizesse a leitura do Termo de Posse. Para constar ficou lavrada a presente Ata em três vias assinadas pelo Empossado, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2022.

VEREADOR LICÍNIO VIEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

EMPOSSADO

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

VEREADOR PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO

1º SECRETÁRIO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE MANDATO TEMPORÁRIO

Compareceu na Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Zidiel Coutinho – 2º suplente do Partido Verde, para prorrogação de mandato temporário na data de hoje, 04 de julho de 2022, tendo em vista a prorrogação da licença do Vereador titular Senhor Mário Antônio Moyses Nadaf, por 28 dias, do dia 02/07/2022 a 29/07/2022, para tratar de interesse particular como determina o Art. 22 da Lei Orgânica do Município. O Presidente no uso da palavra saudou os presentes e convidou o empossado a se aproximar e fazer a entrega do seu Diploma, sua Declaração de Bens e demais documentos requisitados ao Primeiro Secretário, após análise dos documentos pelo 1º Secretário, e por ter cumprido o juramento anteriormente, o Presidente, ato contínuo, declarou Empossado como Vereador da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Zidiel Coutinho. Ao final foi concedida a palavra ao Vereador para seu discurso. O Presidente pediu para o 1º Secretário para que este fizesse a leitura do Termo de Posse. Para constar ficou lavrada a presente Ata em três vias assinadas pelo Empossado, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2022.

VEREADOR ZIDIEL COUTINHO

EMPOSSADO

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

VEREADOR PAULO HENRIQUE

1º SECRETÁRIO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE MANDATO TEMPORÁRIO

Compareceu na Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Robertinho Fernandes – 3º suplente do Partido Verde, para prorrogação de mandato temporário na data de hoje, 04 de julho de 2022, tendo em vista a licença do Vereador titular Senhor Marcus Brito Junior, por 27 dias, do dia 03/07/2022 a 29/07/2022, para tratar de interesse particular e em razão da desistência do 1º suplente Senhor Rauf Macedo e do 2º suplente estar investido em cargo de Vereador em substituição ao Vereador Mário Nadaf, como determina o Art. 22 da Lei Orgânica do Município. O Presidente no uso da palavra saudou os presentes e convidou o empossado a se aproximar e fazer a entrega do seu Diploma, sua Declaração de Bens e demais documentos requisitados ao Primeiro Secretário, após análise dos documentos pelo 1º Secretário, e por ter cumprido o juramento anteriormente, o Presidente, ato contínuo, declarou Empossado como Vereador da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Robertinho Fernandes. Ao final foi concedida a palavra ao Vereador para seu discurso. O Presidente pediu para o 1º Secretário para que este fizesse a leitura do Termo de Posse. Para constar ficou lavrada a presente Ata em três vias assinadas pelo Empossado, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2022.

VEREADOR ROBERTINHO FERNANDES

EMPOSSADO

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

VEREADOR PAULO HENRIQUE

1º SECRETÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

No dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (05/07/2022) compareceu na Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, a Senhora Vilma Paula Varros de

Assis – 6º suplente pelo Patriota, para assumir o cargo de Vereadora, tendo em vista a licença do Vereador titular Senhor Kássio Coelho para tratar de interesse particular por 31 dias contados a partir do dia 04 de julho do ano de dois mil e vinte e dois, e em razão das desistências dos Suplentes Aroldo Telles (1º suplente), Pablo Queiroz (2º suplente), Osvaldo Brito (3º suplente), Ossemário Daltro (4º suplente), Rafael Yonekubo (5º suplente), como determina o Art. 22 da Lei Orgânica do Município. O Presidente no uso da palavra saudou os presentes e convidou a empossada a se aproximar e fazer a entrega do seu Diploma e sua Declaração de Bens ao Primeiro Secretário, após análise dos documentos pelo 1º Secretário, o Presidente solicitou à empossada que se posicionasse para o Juramento, na sequência, declarou Empossada como Vereadora da Câmara Municipal de Cuiabá, a Senhora Vilma Barros. Ao final foi concedida a palavra à Vereadora para seu discurso. O Presidente pediu para o 1º Secretário para que este fizesse a leitura do Termo de Compromisso e Posse. Para constar ficou lavrada a presente Ata em três vias assinadas pela Empossada, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022.

VEREADORA VILMA BARROS

EMPOSSADA

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

VEREADOR PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO

1º SECRETÁRIO

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 278/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Alcemar Benedito Nunes Carvalho no cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais I CTMD-CM10, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 277/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Suyan Magalhães de Lima no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 276/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Cleberson Fernando Bispo de Albernaz no cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar CTMD-CM02, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO



PRESIDENTE

ATO Nº. 275/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Giciely Carla Cezimbra Manfroi do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 274/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Anne Carolina da Costa do cargo em comissão de Assessor da 2ª Vice-Presidência CTMD-CM09, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 273/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Maria Jhennifer Bloemer Camilo no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI CTMD-CM08, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 272/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Jhonatan Francisco de Oliveira Lima no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 271/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Aguilmar Monge da Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar

Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 270/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Gustavo Cleiton de Almeida no cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar CTMD-CM02, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 269/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Cleberson Fernando Bispo de Albernaz do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTMD-CM04, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 268/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Ediana Tanara de Oliveira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTMD-CM04, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 267/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Sandra Regina Freitas do Nascimento do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais I CTMD-CM10, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE



ATO Nº. 266/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Roger Felipe da Cunha Belo do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar CTMD-CM02, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 265/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Jhonatan Francisco de Oliveira Lima do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 264/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Aguilmar Monge da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 01/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Administrativo de Recursos Tributários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CART

Órgão de julgamento em segunda instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda, instituído pela Lei Complementar nº 494 de 18 de janeiro 2021.

RECURSOS	RECORRENTE	DATA	HORA	TURMA	RELATOR
067.075/2020-1 (Auto 406/2020)	PLAENGE EMPREENDIMIENTOS LTDA	12/07/2022	08:45	1º	PEDRO HENRIQUE DO NASC. GRAVINA
118.053/2019-1 (Auto 11/2019)	ITAU UNIBANCO S.A	13/07/2022	08:45	2º	BENEDITO OSCAR
102.173/2019-1 (Auto 476/2019)	SUPLEMENTARIA COMERCIO DE SUP. E ART. ESPORTIVO	13/07/2022	08:45	2º	ALEXANDRE MORAES (PEDIDO DE VISTA) JOÃO TITO WILLIAN KHALIL
118.049/2019-1 (Auto 10/2019)	ITAU UNIBANCO S.A	20/07/2022	08:45	2º	BENEDITO OSCAR
118.078/2019-1 (Auto 16/2019)	ITAU UNIBANCO S.A	27/07/2022	08:45	2º	BENEDITO OSCAR

118.058/2019-1 (Auto 13/2019)	ITAU UNIBANCO S.A	03/08/2022	08:45	2º	BENEDITO OSCAR
068.057/2020-1	JOÃO JOSÉ DE MIRANDA NETO	10/08/2022	08:45	2º	ALEXANDRE MORAES FERREIRA
059.071/2018-1 (Auto 1745/2018)	RTV CIDADÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA	17/08/2022	08:45	2º	FILIPPE ANDRÉ B. DO NASCIMENTO
119.236/2019-1 (Auto 69/2019)	BANCO BRADESCO S.A	24/08/2022	08:45	2º	ONOFRE RUSSO FILHO
119.899/2019-1 (Auto 35/2019)	BANCO BRADESCO S.A	31/08/2022	08:45	2º	ONOFRE RUSSO FILHO
119.851/2019-1 (Auto 53/2019)	BANCO BRADESCO S/A	14/09/2022	08:45	2º	JOÃO TITO SCHENINI C. NETO
113.243/2019-1 (Auto 99/2019)	BANCO DO BRASIL - SA	21/09/2022	08:45	2º	BENEDITO OSCAR
119.863/2019-1 (Auto 48/2019)	BANCO BRADESCO S/A	28/09/2022	08:45	2º	JOÃO TITO SCHENINI C. NETO
100.895/2016-1	BOSCHILA E KLEIN TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME	05/10/2022	08:45	2º	JOÃO TITO SCHENINI (Pedido de vista) JOSÉ DE OLIVEIRA
119.091/2019-1 (Auto 76/2019)	BANCO BRADESCO S/A	19/10/2022	08:45	2º	JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS NETO
113.173/2019-1 (Auto 88/2019)	BANCO DO BRASIL S/A	26/10/2022	08:45	2º	JOÃO TITO SCHENINI C. NETO
113.322/2019-1 (Auto 55/2019)	BANCO DO BRASIL S/A	09/11/2022	08:45	2º	JOÃO TITO SCHENINI C. NETO

Cuiabá, 06 de julho de 2022.

Wilson Paulo Leite Ribeiro Presidente do CART

Natalia de Menezes Vasconcelos

Secretária Executiva

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS JUNHO/2022

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTASEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 01 de Junho do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 016/2022

Conselheiro Relator: José de Oliveira Freitas Neto

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 119.103/2019 de 06/11/2019

Auto de Infração nº 73/2019- SMF – Valor:

EMENTA

RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2018. Recurso de ofício conhecido e improvido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, ficando o autuado dispensado de recolher aos cofres públicos municipais a multa relativa aos anos de 2016 e 2017, sendo devido o pagamento relativo ao ano de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de recurso de ofício, fundamentado no art. 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco Bradesco, devendo o autuado recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e não o valor consignado na NAI de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A penalidade aplicada no presente Auto de Infração está prevista no art. 352, XIV, “b”, 1, do Código Tributário do Município de Cuiabá.

Art. 352 São passíveis de multa de ofício, para todo e qualquer tributo municipal, além daquelas já determinadas especificamente: (Nova redação, Lei Complementar nº 223, de 29-12-2010)

XIV - DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras: (Acrescentado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 454, de 26-10-2018, publicada no DOC-TCE/MT nº 1471, de 29-10-2018)

b) Módulo Anual: (Acrescentado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 454, de 26-10-2018, publicada no DOC-TCE/MT nº 1471, de 29-10-2018)



1. por deixar de apresentar/transmitir à repartição fazendária competente a DES-IF, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por declaração; (Acrescentado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 454, de 26-10-2018, publicada no DOC-TCE/MT nº 1471, de 29-10-2018).

Outrossim, o Decreto nº 5.076, que institui e regulamenta a DES-IF, em seu art. 3º, estabelece que:

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN;

II - Módulo de Informações Comuns aos Municípios;

III - **Módulo de Demonstrativo Contábil**;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

§ 3º. O **Módulo Demonstrativo Contábil** deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

I - os Balancetes Analíticos Mensais;

II - O Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos.

Por fim, sobre a aplicação retroativa das leis tributárias, é importante ressaltar o previsto no artigo 8 do Código Tributário do Município de Cuiabá:

Art. 8º - A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributos;

c) **quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.**

Como se verifica na descrição do Auto de Infração e Apreensão nº 73/2019, confeccionado em 30/09/2019, a apresentação da DES-IF Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras relativa ao ano de 2018 deveria ter sido realizada até o dia 20 de julho de 2019, momento este em que já estava vigente a penalidade prevista no art. 352, XIV, "b", 1, do Código Tributário do Município de Cuiabá, diferentemente da multa aplicada para os anos de 2016 e 2017.

VOTO

Considerando todo o exposto, conheço o recurso de ofício, dando-lhe improvimento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco Bradesco S.A.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço o Recurso de Ofício, dando-lhe Improvimento**, mantendo inalterada a decisão administrativa de primeira instância, que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco Bradesco S/A. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Benedito Oscar Fernandes de Campos; 2. João Tito S. Cademartori Neto; 3. Filipe Andre Batista do N. Sanches; 4. Mauro Santos; e 5. Arnildo Lino dos Santos

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis

Cuiabá, 01 de Junho de 2.022

Arnildo Lino dos Santos

Presidente em Exercício 2ª Turma

José de Oliveira Freitas Neto

Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 08 de Junho do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 017/2022

Conselheiro Relator: **Fausto Massao Koga**

Recorrente: **Banco Bradesco S/A**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 119.887/2019 de 07/11/2019

Auto de Infração nº 44/2019- SMF – Valor: 8.000,00

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO E PROCESSUAL CIVEL – RECURSO DE OFÍCIO – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2018 – IMPOSSIBILIDADE – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Recurso de Ofício conhecido e improvido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), relativos a NAI 44/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Recurso de Ofício, fundamentado no artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a decisão de Primeira Instância contrária a Fazenda Pública, já que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco Bradesco S.A, processo 00.128.979/2019-1, via de consequência subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 44/019, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, a penalidade aplicada no presente Auto de Infração e Apreensão nº 44/2019, foi regida pela edição da Lei Complementar nº 454 de 26 de outubro de 2018, mais precisamente em seu artigo 6º, que inclui na redação do artigo 352 da Lei complementar 043/1997 o inciso XIV, "c"1:

Art. 6º O artigo 352 da Lei Complementar nº 43, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 352. (.....)

(.....)

XIV - DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras:

c) Módulo Partidas de Lançamento:

1. por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por declaração;

Outrossim, o Decreto nº 5.076/2011, em seu artigo 3º, §4º estabelece que:

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

(...)

§ 4º. O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado até o dia 20 do mês de janeiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Como se verifica na descrição do Auto de Infração e Apreensão nº 44/2019, confeccionado em 30/09/2019, a não apresentação de DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras, são relativos aos exercícios de 2014 a 2018, ou seja, o cumprimento do princípio da anterioridade só é permitido para exercício de 2018, já que a penalidade para seu descumprimento somente foi instituída em outubro de 2018, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, exatamente nos termos da Decisão de Primeira Instância, mais precisamente no final da fls 35.

Assim, visando garantir o direito insculpido pelo Princípio da Auto Tutela, o julgador de Primeira Instância de maneira assertiva aplicou o Parágrafo Único do artigo 71 da Lei 5.806/2014, analisando a defesa apresentada, mesmo que intempestiva:

Art. 71. O recurso não será conhecido quando interposto:

(...)

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ou decisão ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Assim, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Sumula 473 STF - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Feita todas essas ponderações e explanações, verifico que a decisão de primeira instância mantiveram preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo quaisquer tipos de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificada.



VOTO

Face ao exposto, **reconheço o presente Recurso de Ofício, onde nego provimento**, para declarar a manutenção da Decisão de primeiro grau, fls 22/35 que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco Bradesco S.A processo nº 00.128.979/2019-1, via de consequência subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 44/2019, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil)

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência Senhora Helenise A. Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço o presente Recurso de Ofício, e nego provimento**, para declarar a manutenção da Decisão de primeiro grau, fls 22/35 que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco Bradesco S.A processo nº 00.128.979/2019-1, via de consequência subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 44/2019, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil). Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. João Tito S Cademartori Neto; 2. Benedito Oscar F de Campos; 3. Arnildo Lino dos Santos ; 4. Willian Khalil ; 5. Alexandre Moraes Ferreira e 6. Helenize A Lara de Souza Ferreira. Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 08 de Junho de 2.022

Helenise A. Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

Fausto Massao Koga

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS JUNHO/2022

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 14 de Junho do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 018/2022

Conselheiro Relator: **Divalmo Pereira Mendonça**

Recorrente: **Telemont Engenharia e Telecomunicações S/A**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 089.802/2017 de 14/08/2017

Auto de Infração nº 961/2017- SMF

EMENTA

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – NAI Nº 961/2017. LAVRATURA DA NAI EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL E LOCAL VIGENTE. (ART.142-CTN, ARTS. 95 E 97 CTM). COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO. PRINCÍPIO DE AUTOTUTELA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. NAI INSUBSISTENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já relatado, trata-se de recurso atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 114 da lei complementar 043/97 que remete de ofício a este Conselho para uma nova análise e novo julgamento na segunda instância, para o qual passaremos à análise.

Registramos aqui os requisitos legais quanto à validade do auto de infração e apreensão lavrado em conformidade com a legislação e ao princípio da ampla defesa facultando ao recorrente a apresentação de defesa nas esferas administrativas.

A recorrente apresentou em recursos administrativos, contestação ao auto de infração alegando que a cobrança é insubsistente uma vez que apresentou documentos que comprovem o pagamento dos débitos.

Em análise fiscal e na decisão de 1ª instância ficou demonstrado que os débitos de ISSQN foram recolhidos conforme as guias de recolhimento e devidamente reconhecido pelo sistema ISS.Net, e que ainda, foi verificado falhas no sistema fazendário de modo que o pagamento não fora oportunamente identificado o que acarretou a autuação fiscal.

Ainda, foi verificado o instituto da prescrição para os débitos, ficando, portanto, a

recorrente desobrigada a realizar o recolhimento dos valores descritos na NAI.

VOTO

Face ao exposto, conheço do recurso de ofício, porém **Nego Provimento** e mantenho a decisão de 1ª Instância Administrativa em consonância com a manifestação da procuradoria que acolheu **DEFERIR O RECURSO** que determinou a insubsistência da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 961/2017, ficando a recorrente desobrigada do recolhimento dos valores expressos na referida decisão.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço o presente Recurso de Ofício, e nego provimento**, mantendo a decisão de primeira Instância Administrativa em consonância com a manifestação da Procuradoria que acolheu **Deferir o Recurso** que determinou a insubsistência da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 961/2017, ficando a recorrente desobrigada do recolhimento dos valores expressos na referida decisão. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Pedro Henrique do N. Gravina Job; 2. Raul Túlio; 3. Deivison Roosevelt do Couto; 4. Victor de França Oliveira e 5. Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 14 de Junho de 2.022

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente da 1ª Turma Julgadora

CART

Divalmo Pereira Mendonça

Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS JUNHO/2022

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 15 de Junho do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 019/2022

Conselheiro Relator: **Alexandre Moraes Ferreira**

Recorrente: **9º Batalhão de Engenharia de Construção**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso Ordinário - Processo nº: 120.867/2019 de 11/11/2019

Auto de Infração nº 568/2019- SMF – Valor: 4.039,78

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO DO ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO 568/2019. DEFESA ADMINISTRATIVA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pela impugnante supracitada, contra Notificação de Débitos 568/2019, datado de 11.12.2019, no valor de R\$ 19.011,60 (dezenove mil e onze reais e sessenta centavos), lavrado pelo auditor fiscal Victor de França Oliveira por falta de recolhimento de ISSQN retido nos períodos de fevereiro, maio, junho, julho, agosto, setembro de 2015; janeiro, fevereiro, março e julho de 2016; abril, maio, outubro e novembro de 2017.

A recorrente, em sede de recurso ordinário, requer a reforma da decisão de 1ª instância e a consequente redução do valor a recolher referente à Notificação de Débitos 568/2019, sob as seguintes alegações:

(I) o ISSQN referente à execução do serviço de sinalização horizontal e vertical nas obras de construção e pavimentação da BR-230/PA, prestado pela empresa M A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, é devido ao Município de Itaituba/PA, conforme contrato 004/2012 (fls. 110/116).

(II) não houve execução dos serviços referentes às NFSe 4370 e 4738, conforme declaração de inexecução do tomador de serviço (substituição tributária) (fls. 119/121).

(III) os agentes da Administração Pública Militar não retiveram/recolheram o ISSQN devido ao fisco municipal devido à orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) por meio do sistema SIAFI em 22.02.2016 (fls.126/128).



Da análise do contrato 004/2021 (fls. 110/116), resta evidente que o ISSQN relativo às NFSes emitidas por M A COMÉRCIOS E SERVIÇOS (CNPJ 07.529.010/0001-68) é devido ao município de Itaituba/PA. Constata-se que o serviço em questão é exceção ao local do recolhimento, conforme disposto no art. 256-A da LC 43/1997. **Portanto, o valor de R\$ 5.332,06 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e seis centavos) deverá ser excluído da referida Notificação de Débitos.**

Nos termos do art. 6º da IN 001/2018, o contribuinte substituto que não reconhece débito referente à prestação de serviço a ele atribuída deverá protocolar Processo Administrativo Tributário (PAT). Diante do protocolo de processo administrativo 82.414/2020-1 em 12.11.2020, devidamente instruído, requerendo a análise da Declaração de Inexecução do Tomador do Serviço (fls. 119/121), faz-se necessária a transferência dos débitos referentes às NFSes 4370 e 4738 para o prestador dos serviços (ABDALLA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ 09.364.382 0001-07), nos termos do art. 10 da IN 001/2018. **Portanto, é procedente a alegação para redução do valor de R\$ 54,11 (cinquenta e quatro reais e onze centavos), ficando o recorrente sujeito às penalidades impostas pela Lei no 8.137/1990 (Crimes Contra a Ordem Tributária) em caso de declaração ou informação falsa e/ou dolosa à Fazenda Municipal.**

A última alegação do recorrente não merece prosperar, pois o art.1º da LC 38/1997 prescreve que os órgãos da Administração Direta, Indireta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas Fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão, como fontes pagadoras, efetuar a retenção e o repasse do ISSQN devido pelos serviços a eles prestados. Além disso, nos termos do §3º do art. 260 da LC 43/97, caso o Substituto Tributário não efetue a retenção do imposto ou não recolha o imposto retido na data legalmente estipulada, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, ou não recolhido, com os acréscimos legais.

Por fim, registre-se que as todas as demais correções realizadas em sede de decisão de 1ª Instância administrativa foram acertadas e deverão ser mantidas.

VOTO

Face ao exposto, **conheço o presente Recurso Ordinário e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para declarar a reforma parcial da Decisão de 1ª Instância Administrativa**, (I) pela exclusão do ISSQN no valor de R\$ 5.332,06 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e seis centavos) relativo às NFSes emitidas pelo prestador M A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.529.010/0001-68; (2) pela exclusão do ISSQN no valor de R\$ 54,11 (cinquenta e quatro reais e onze centavos) relativo às NFSes 4370 e 4738, ambas emitidas pelo prestador ABDALLA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (CNPJ 09.364.382/0001-07), e transferência da cobrança para o referido prestador do serviço; ficando assim a pessoa jurídica 9ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO obrigada ao recolhimento da Notificação de Débitos 568/2019 no valor principal de R\$ 4.039,78 (quatro mil e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), com todos os acréscimos legais previstos.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência Senhora Helenise A. Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço o presente Recurso Ordinário e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para declarar a reforma parcial da Decisão de 1ª Instância Administrativa**, (I) pela exclusão do ISSQN no valor de R\$ 5.332,06 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e seis centavos) relativo às NFSes emitidas pelo prestador M A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.529.010/0001-68; (2) pela exclusão do ISSQN no valor de R\$ 54,11 (cinquenta e quatro reais e onze centavos) relativo às NFSes 4370 e 4738, ambas emitidas pelo prestador ABDALLA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (CNPJ 09.364.382/0001-07), e transferência da cobrança para o referido prestador do serviço; ficando assim a pessoa jurídica 9ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO obrigada ao recolhimento da Notificação de Débitos 568/2019 no valor principal de R\$ 4.039,78 (quatro mil e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), com todos os acréscimos legais previstos. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. João Tito S Cademartori Neto; 2. Arnildo Lino dos Santos; 3. Onofre Russo Filho; 4. Fausto Massao Koga; 5. Willian Khalil e 6. Helenize A Lara de Souza Ferreira

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 15 de Junho de 2.022

Helenise A. Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

Alexandre Moraes Ferreira

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Sessão do dia 29 de Junho do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 020/2022

Conselheiro Relator: **Onofre Russo Filho**

Recorrente: **MTG Autoação Industrial e Serviços Elétricos Ltda**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 119.090/2018 de 13/11/2018

Auto de Infração nº 5811/2018-SMF – Valor: R\$ 7.378,46

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO ISSQN E PROCESSUAL CÍVEL – RECURSO OFÍCIO – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO DE 11/2013, 02, 04, 05, 09, 10/2014, 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2016, - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Recurso de Ofício conhecido e improvido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, ficando o autuado obrigado ao recolhimento do ISSQN principal o valor de R\$ 7.378,46 (sete mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício, constantes no Auto de Infração n. 5811/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Recurso de Ofício, fundamentado no artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada, ficando obrigado ao recolhimento do ISSQN principal o valor de R\$ 7.378,46 (sete mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

Diretamente ao ponto controvertido recursal, em relação a fatos que possam engendrar a nulidade vindicada, visualizo que o caderno processual n. 00.002.429/2019-

1, trouxe robusto material comprobatório em favor do autuado, onde foi juntado cópias das notas fiscais n.:

N o t a Fiscal	Valor Nota	ISSQN	Fls	Local da Prestação	Valor devido conforme decisão 1ª Instância
222	R\$ 6.000,00	R\$ 300,00	17	Cuiabá	R\$ 255,60
246	R\$ 90.650,49	R\$ 3.508,17	20	Tangará da Serra	---
227	R\$ 38.850,21	R\$ 1.942,51	20v	Tangará da Serra	---
228	R\$ 45.290,49	R\$ 2.264,52	28	Sinop	---
237	R\$ 105.677,81	R\$ 5.283,89	28v	Sinop	---
231	R\$ 1.365,00	R\$ 68,25	34	Campo Verde	---
232	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	37	Santo Leverger Antônio	---
238	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	37v	Santo Leverger Antônio	---
242	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	38	Santo Leverger Antônio	---
233	R\$ 6.285,00	R\$ 314,25	40	Santo Leverger Antônio	---
234	R\$ 1.120,00	R\$ 56,00	42	Várzea Grande	---
239	R\$ 16.450,00	R\$ 822,50	47v	Cuiabá	R\$ 636,62
244	R\$ 16.450,00	R\$ 636,62	48	Cuiabá	R\$ 636,62
247	R\$ 16.450,00	R\$ 636,62	48v	Cuiabá	R\$ 636,62
256	R\$ 16.450,00	R\$ 636,62	49	Cuiabá	R\$ 695,84
243	R\$ 20.565,15	R\$ 795,87	52v	Cuiabá	R\$ 795,87
245	---	---	---	Cuiabá	R\$ 387,00
250	---	---	---	Cuiabá	R\$ 388,53
252	R\$ 6.855,05	R\$ 265,29	53	Cuiabá	R\$ 289,97
259	R\$ 6.855,05	R\$ 265,29	53v	Cuiabá	R\$ 265,29
265	---	---	---	Cuiabá	R\$ 355,46
266	R\$ 6.855,05	R\$ 265,29	54	Cuiabá	R\$ 289,97
272	R\$ 6.855,05	R\$ 265,29	54v	Cuiabá	R\$ 289,97
275	R\$ 6.855,05	R\$ 265,29	55	Cuiabá	R\$ 265,29
249	R\$ 1.338,00	R\$ 51,78	63	Cuiabá	R\$ 51,78
257	R\$ 1.960,00	R\$ 75,85	71	Cuiabá	R\$ 82,91

262	R\$ 15.250,25	R\$ 590,18	75	Santo Antônio de Leverger	---
268	R\$ 1.800,00	R\$ 69,66	77	Jaciara	---
270	R\$ 6.855,05	R\$ 265,29	79	Cuiabá	R\$ 265,29



271	R\$ 64.750,00	R\$ 2.505,83	86v	Várzea Grande	---
274	R\$ 64.750,00	R\$ 2.505,83	87	Várzea Grande	---
277	R\$ 22.500,00	R\$ 870,75	90	Santo Antônio de Leverger	---
279	R\$ 91.000,00	R\$ 3.521,70	92	Várzea Grande	---
281	R\$ 30.150,70	R\$ 1.166,83	95	Cuiabá	R\$ 1.275,37
V a l o r Cuiabá					R \$ 7.864,00
ABATER	Diferenças de PGDAS maio/2016 valor pago				- R\$ 863,33
SOMAR	Valor à pagar diferença de alíquotas 2013, 2014 e 2016 fls. 109				+ R\$ 377,79
Total					R \$ 7.378,46

Ênfatizo que os exercícios de 2013 e 2014 não foram questionados na presente defesa administrativa.

Verificam-se nos autos as execuções detalhadas nf. 245, 249, 250, 265, não foram juntados no processo de defesa, para detalhar qual a forma de prestação de serviço, mantendo-se na base de cálculo dos valores pertencentes.

Assim, restam consolidados os lançamentos compreendidos e resultantes na execução de obras ou serviços de engenharia, no caso, realizadas em outro município, portanto, fora da jurisdição e competência, conforme descrito no artigo 256A, inciso III, da LC 043/1997, nos exatos termos da decisão de 1ª instância:

256A O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local: (AC) (Artigo, incisos e parágrafos acrescentados pela Lei Complementar n.º 105, de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003).

(...)

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (AC)

Noutro giro, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que a decisão de primeira instância manteve preservado os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo quaisquer tipos de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificada.

Outrossim, por se tratar de Recurso de Ofício, diante da ausência de Recurso Voluntário, não visualizo fato novo capaz de modificar o entendimento julgado anteriormente, tão pouco contrariou decisão do poder judiciário.

VOTO

Ex positis, reconheço o presente Recurso de Ofício, onde nego provimento, mantendo inalterada a decisão administrativa de primeira instância que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada por MTG Automação Industrial e Serviços Elétricos LTDA, processo 00.002.429/2019-1, ficando obrigado ao recolhimento do ISSQN principal no valor de R\$ 7.378,46 (sete mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

Ê como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço** o presente **Recurso de Ofício**, e **nego Provimento**, mantendo inalterada a decisão administrativa de primeira instância que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada por MTG Automação Industrial e Serviços Elétricos LTDA, processo 00.002.429/2019-1, ficando obrigado ao recolhimento do ISSQN principal no valor de R\$ 7.378,46 (sete mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. João Tito S. Cademartori Neto; 2. William Khalil; 3. Fausto Massao Koga; 4. José de Oliveira Freitas Neto e 5. Arnildo Lino dos Santos

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães.

Cuiabá, 29 de Junho de 2022

Arnildo Lino dos Santos

Presidente em Exercício 2ª Turma

Onofre Russo Filho

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 025/GAB-SEC/SADHPD/2022.

A **Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a importância da implementação de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), com estratégias voltadas a garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 059/2021 que publica as Deliberações da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá – MT;

CONSIDERANDO a 9ª Deliberação para o Município – Implementar uma Política Municipal de Segurança Alimentar, priorizando qualidade e agilidade na oferta de benefícios eventuais na modalidade alimentação de caráter emergencial, para o enfrentamento de situações de calamidade pública e emergência;

CONSIDERANDO o Ofício nº 62/2022/COMSEA-CUIABÁ/SADHPD e suas deliberações.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial, com a finalidade de elaborar minuta de Decreto que cria a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do município de Cuiabá, composta pelos seguintes membros:

Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional: **Tomazia Catarina de Amorim Oliveira;**

Especialista em Desenvolvimento Social: Nutricionista (CTADM): **Poliana Eliza Eustáquio Faria**

Gerência de Planejamento e Gestão Estratégica: **Claudia Cristina Oliveira Moraes Fraga;**

Gerência de Vigilância Socioassistencial: **Nadja Borges Irineu;**

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional: **Luciana Kimie Savay da Silva;**

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional: **Claudia Maria Ourives de Souza;**

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional: **Reginaldo Fonseca Lemos;**

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: **Jussara Maria Teixeira de Amorim;**

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: **Nadiele Esteffani Caldas Queiroz;**

Secretaria Municipal de agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED: **Jéssica Patatas de Arruda;**

Secretaria Municipal de agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED: **Josilene Araújo de Almeida;**

Art. 2º - São atribuições da Comissão Especial:

Elaborar minuta de Decreto Municipal que cria a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

Estabelecer definições, objetivos, diretrizes, princípios, dentre outros, da CAISAN;

Parágrafo Único – A Comissão Especial aprovará o Plano de Trabalho e Cronograma de Reuniões para o processo de elaboração da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

Art. 3º - Para subsidiar seus trabalhos a Comissão Especial deverá observar, dentre outras fontes de informações, as Deliberações das Conferências Municipais, as Peças Orçamentárias; o Plano Diretor e Planejamento Estratégico do município de Cuiabá;

Art. 4º - Para subsidiar seus trabalhos a Comissão poderá solicitar apoio de servidores públicos e Instituições para assessoramento técnico e jurídico necessário, sem ônus;

Art. 5º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 05 (cinco) meses, podendo ser



prorrogado conforme necessidade da comissão;

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções;

Art. 7º - Torna sem efeito as Portarias nº 004 e 022/GAB-SEC/SADHPD/2022.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2022.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Procedimento Administrativo

Extrato

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020 - SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENIENTE: Sociedade Beneficente e Cultural de Proteção à Criança e ao Adolescente.

OBJETO: Retificação do número do Termo de Colaboração. Onde se lê “EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2022-SADHPD”, leia-se “EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020 - SADHPD”.

Data da Assinatura: 06 de julho de 2022.

Assinam: A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.131-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE**.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 009/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscais do **CONTRATO Nº 026/2021/PMC**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Fazenda e a Empresa VB Serviços Automotivos Eireli - ME**, cujo objeto **Contratação de empresa para Locação de Veículo para atender a Secretaria Municipal de Fazenda**.

Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor do Contrato: Ednei Goulart – Matrícula: 4903584

Fiscal Titular: Edimar Lino dos Santos – Matrícula: 4909583

Fiscal Suplente: Carlos da Costa Lopes – Matrícula: 4039020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor partir da data de 01 de julho de 2.022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá/MT, 4 de julho de 2022.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 010/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscais do **CONTRATO Nº 044/2022** firmado entre a **Secretaria Municipal de Fazenda e Empresa VB Serviços Automotivos Eireli**, cujo objeto **“Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Locação de Veículos Operacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda”**.

Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor do Contrato: Edimar Lino dos Santos – Matrícula: 4909583

Fiscal Titular: João Vitor dos Santos Buque – Matrícula: 4044719

Fiscal Suplente: Carlos da Costa Lopes – Matrícula: 4039020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor partir da data de 01 de julho de 2.022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá/MT, 4 de julho de 2022.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 825/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 9508/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar na Portaria SMGE Nº 1329/2012, referente a **Licença Capacitação**, quinquênio(s) 2002/2007 do(a) servidor(a) JARBAS AURELIANO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2588515, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2002/2007";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2003/2008".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 817/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 029.788/2020 e Análise e Manifestação Técnica 071- 07/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora DAMARIS GOMES VELOSO, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4852279, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 02(dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 822/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 020.244/2022 e Análise e Manifestação Técnica 084- 07/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas



semanais à servidora NELCY MACIEL BISPO, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula 4849631, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 02(dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 831/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 37141/2022 .

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2013/2018, ao(a) servidor(a) ANTONIO DE ALMEIDA FILHO, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM

EXTINÇÃO , matrícula 2050278, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 833/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE N

º 32860/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar na Portaria SMGE Nº 806/2012, referente a **Licença Capacitação**, quinquênio(s) 2000/2005 do(a) servidor(a) MARISTELA LAURINDO BARINI, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, matrícula 2571671, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2000/2005";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2003/2008".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 834/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 32860/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar na Portaria SMGE Nº 1942/2016, referente a **Licença Capacitação**, quinquênio(s) 2011/2016 do(a) servidor(a) MARISTELA LAURINDO BARINI, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, matrícula 2571671, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2011/2016";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2008/2014".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretario (a) Adjunto (a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 025/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051.685/2022)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO e a ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 025/2022/PMC, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL** DOS FUNCIONÁRIOS E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM CORDÃO E PRESILHA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ."

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

F ROCHA E CIA LTDA – CNPJ Nº 73.882.136/0001-46						
LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL	MARCA
1	Locação dos softwares de captura e equipamentos (pagamento mensal)	UND.	05	R\$ 2.915,00	R\$ 174.900,00	Kit Akiyama: Openbio Enroll, Câmara Akys 10, Leitor Biométrico Watson Mini Ak, Pad De Assinatura Ak 560. Impressão Evolis Primacy
2	Fornecimento de cartão com cordão e presilha (pagamento sob demanda)	UND.	30.000	R\$ 19,50	R\$ 585.000,00	Própria personalizada
TOTAL GLOBAL ANUAL						R\$ 759.900,00

Cuiabá, 05 de julho de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Elaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES), Licenciamento Ambiental - Licença Prévia e de Instalação, da **Obra de Implantação de Ponte**, Sobre o **Córrego Moinho – Rua dos Penitentes no Bairro Planalto**, área Urbana no Município de Cuiabá / MT.

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 044/2021/FUNED e Processo Administrativo nº 63.683/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.823.751/0001-67, representada neste ato por sua Representante Legal, a Senhora Ana Flávia Castro Borba Yamamoto. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de **fórmulas infantis, complementos e suplementos alimentares** para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME). 1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 044/2021 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto/atividade: 2420; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 500, 552. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.811,76** (Vinte e três mil, oitocentos e onze reais e setenta e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 044/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2022

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 044/2021/FUNED e Processo Administrativo nº 63.683/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.372.763/0001-40, representada neste ato por seu Representante Legal, a Senhor Ayrton Pereira Dias. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de **fórmulas infantis, complementos e suplementos alimentares** para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME). 1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 044/2021 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto/atividade: 2033/2042; Natureza de Despesa: 33.90.30; 33.90.32; Fonte: 500, 540. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 137.901,36** (cento e trinta e sete mil, novecentos e um reais e trinta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 044/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2022

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº169/2021/Prefeitura Municipal De Cuiabá/ES e Processo Administrativo nº 059.782/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **UNISUL COMÉRCIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.052/0001-06, representada neste ato pela sua Representante Legal, a Senhora Maria Anália Casagrande Guedes Herpis. **OBJETO:** 1.1 O presente contrato tem por objeto, "aquisição de uniformes escolares para atender a demanda dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cuiabá". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto/atividade: 2033/2042; Natureza de Despesa: 33.90.30; 33.90.32; Fonte: 500, 540. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.289.150,00** (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil e cento e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº169/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/ES**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2022/PMC

Originário do Pregão Presencial/Registro De Preços Nº 11/2022/Prefeitura Municipal De Querência/MT e Processo Administrativo nº 050.837/2022. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, neste ato representado por sua Secretária Senhora Hellen Janayna Ferreira De Jesus. **CONTRATADA:** A empresa: **AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.121.777/0001-07, neste ato representada pelo Senhor Jairo Antonio Ferri Candea. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços elétricos, compreendendo o fornecimento de materiais, a pedido da rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CRAS, CREAS, CCI's, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de abrigamento, Programa SIMININA e Bolsa Família) e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.186.840,00** (um milhão cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11.101 / 11.601 / 11.602 / 11.605 / 11.606 / 11.607; Programa Ação: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461; Natureza de Despesa: 33.90.30; 33.90.39; Fonte: 1500; 1660; 1661; 1669. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA /MT**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2021/FUNED

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.878.791/0001-02, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Walter Joaquim Santana, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 2º **Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **90 (noventa) dias**, passando a vigor a partir de **06 de maio de 2022 à 04 de agosto de 2022**. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 048.458/2022**, vinculado ao **Contrato 156/2021/FUNED, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021/FUNED** e oriundo da que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para reforma geral remanescente da Escola Municipal de Educação Básica Ana Luiza Prado Bastos, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 108/GAB/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Eder Galiciani e, de outro lado, a empresa empresa **LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Luís Alexandre Haddad Marques, tem entre si justo e avençado presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 4º **Termo Aditivo** consiste na Repactuação de contrato referente a Convenção Coletiva 2022/2022 que foi registrada no dia 08/02/2022, mas com vigência no período de 1º de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 e data base da categoria em 01 de Janeiro.

ONDE SE LÊ:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Recepcionista com jornada de trabalho de 44 horas semanais	02	R\$ 3.430,69	R\$ 6.861,37	R\$ 82.336,47

LEIA-SE

1	Recepcionista com jornada de trabalho de 44 horas semanais	02	R\$ 3.736,16	R\$ 7.472,31	R\$ 89.667,74
---	--	----	--------------	--------------	---------------

1.3. O valor total do contrato passará de R\$ **82.336,47** (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) para R\$ **89.667,74** (Oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 028.238/2022**, vinculado ao **Contrato nº 311/2019**, oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2018**, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 399/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 40, XI, artigo 55, III ambos da lei 8.666/93 e Cl. 17ª do Contrato.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral Senhor Vanderlúcio Rodrigues Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **VIVEIROS MATO GROSSO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.998.073/0001-08, neste ato representada por seu representante legal Senhor Thiago Pereira De Souza, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º **Termo Aditivo** consiste na Prorrogação do prazo do contrato por mais **03 (três) meses** começando a vigor a partir de **13 de janeiro de 2022 a 13 de abril de 2022**.

Inserção de dados da equipe de fiscalização;

GESTOR DO CONTRATO	LAURA FERNANDA PRATES SOARES, RG nº 11972793 SSP/MT, CPF nº 842.476.141-34, matrícula: 4905156, cargo: assessora executiva.
FISCAL DO CONTRATO	ANDERSON FLÁVIO DE ARAÚJO BARCELOS, RG nº 10660542 SSP/MT, CPF nº 668.895.261-49, matrícula 4903648, cargo: coordenador. Email: engenharia.limpurb@cuiaba.com.br
SUPLENTE DO FISCAL	JUNIOR DE SOUZA SILVA, RG nº 16947789 SSP/MT, CPF sob nº 014.814.501-90, matrícula: 4890874, cargo: eng. Civil; Email: engenharia.limpurb@cuiaba.com.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 117.187/2021**, vinculado ao **Contrato nº 007/2021** e o **Pregão**



Presencial/SRP nº 002/2020/PMC que tem por objeto a “Aquisição de GRAMA ESMERALDA em placas para atender as demandas da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB”, com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

ERRATA AO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 428/2017

Dispensa de Licitação nº 014/2017 e Processo Administrativo nº 054.650/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato, representada por sua Secretária Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A empresa **INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.465.407/0001-52, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Rogério Vianna Rangel. “Divulgado no dia 06 de Julho de 2022 – na GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, Ano II, Nº 414, página 03”.

ONDE SE LÊ:

Secretaria Municipal de Gestão, neste ato, representada por sua Secretária Senhora Mariana Cristina Ribeiro Dos Santos

LEIA-SE:

Secretaria Municipal de Gestão, neste ato, representada por sua Secretária Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2022.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

AVISO DE LEILÃO CUIABA03.22 - VEÍCULOS E SUCATAS

A SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sediada na Rua 13 de Junho, 1289 - Centro Sul, Cuiabá - MT, 78020-000, torna público, para conhecimento dos interessados que nos dias 21 e 28 de julho de 2022, às 9h00min, realizará LEILÃO na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recolhimento conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. FLARES AGUIAR DA SILVA, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob matrícula JUCEMAT nº 019/2010. Os veículos a serem levados a leilão poderão ser verificados no site www.focoleiloes.com.br e/ou visitados no pátio da Rodando Legal/SEMOB onde encontram-se acautelados, situado na Rua Beira Rio, S/N, Lote A01, Jardim Bela Marina, CEP 78000-000, nos dias 15, 18, 19 e 20 de julho de 2022. O Edital de Leilão contendo as especificações e as condições de participação, bem como a relação dos lotes está disponível no site www.focoleiloes.com.br.

Cuiabá, 01 de julho de 2022.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 434 / 2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-**Processo GPE nº 36958/2022**– ALEXANDRE CARNEIRO LEÃO, PROFESSOR, matrícula nº 2551262, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 695/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35314/2022**- ADRIANA CRISTINA MONTEIRO, TDI, matrícula nº 4034794, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 685/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35311/2022**- ALESSANDRA GLAUCIA CASTILHO DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 4874569, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 670/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35295/2022**– ALVA D ABADIA AMARAL, PROFESSORA, matrícula nº 2965356, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 671/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35298/2022**-ALVA D ABADIA AMARAL, PROFESSORA, matrícula nº

2965356, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 672/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35020/2022**– ANA LUCIA DA SILVA, TDI, matrícula nº 4034456, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 673/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35395/2022**– ANTONIO MARCOS DA ROSA, PROFESSOR, matrícula nº 2965272, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 674/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35385/2022**– ANTONIO MARCOS DA ROSA, PROFESSOR, matrícula nº 2965272, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 675/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35143/2022**– ELLY MARIA DE SOUZA, TDI, matrícula nº 4034852, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 676/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35495/2022**– ESTEVINA DE OLIVEIRA PEIXOTO, TMIE, matrícula nº 2969001, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 677/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35309**– JULIANE SANTOS DIAS, PROFESSORA, matrícula nº 4874556, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 678/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35667/2022**– LUCILENE CASSIMIRA DE SALES, TDI, matrícula nº 4034850, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 679/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35274/2022**– MARIA GERUSA RODRIGUES ROSA, TMIE, matrícula nº 4874904, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 680/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35601/2022**– MARLUCI MICHELI DE SOUZA, PROFESSORA, matrícula nº 4874352, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 681/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35421/2022**– MICHEL DUTRA PEREIRA, PROFESSOR, matrícula nº 4875171, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 682/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35235/2022**-SANDRA RODRIGUES DA SILVA ROCHA, TDI, matrícula nº 4034844, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 683/2022/SME**

-**Processo GPE nº 35649/2022**– SILVANIA OLINDA DA SILVA FIGUEIREDO

, TDI, matrícula nº 4034459, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 684/2022/SME**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá – MT, 09 de junho de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 435 / 2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-**Processo GPE nº 32854/2022** – QUELMA DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS, TDI, matrícula nº 4032833, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 304/2022/SME**

-**Processo GPE nº 33182/2022**– ROSEMEIRE MARTINS DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 2964754, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2005/2010, conforme **Despacho LP nº 327/2022/SME**

-**Processo GPE nº 33180/2022** – ROSEMEIRE MARTINS DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 2964754, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 305/2022/SME**

-**Processo GPE nº 33181/2022** – ROSEMEIRE MARTINS DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 2964754, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 306/2022/SME**

-**Processo GPE nº 24856/2021**– RICARDO GENARO, TMIE, matrícula nº 4874678, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 307/2022/SME**

-**Processo GPE nº 24515/2022**– ROSENITA ALVES DE SOUZA SILVA, TDI, matrícula nº 2976095, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018 conforme **Despacho LP nº 308/2022/SME**

-**Processo GPE nº 32856/2022**-SILVIA DOS SANTOS PEREIRA, TDI, matrícula nº 4032836, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 309/2022/SME**



-Processo GPE nº 32855/2022– SIRLENE DAVINA DA CONCEIÇÃO, TDI, matrícula nº 4031829, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 310/2022/SME**

-Processo GPE nº 24691/2021-SIDNEIS QUEIROZ PERES, TMIE, matrícula nº 4874484, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 311/2022/SME**

-Processo GPE nº 32852/2022– SUZETE GOMES PEREIRA, TDI, matrícula nº 4032832, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 312/2022/SME**

-Processo GPE nº 24740/2021– TEREZINHA SILVEIRA BRAGA. PROFESSORA, matrícula nº 2968702, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 313/2022/SME**

-Processo GPE nº 24670/2021- THYARA THAYNÃ DE SOUZA, TMIE, matrícula nº 4874859, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 314/2022/SME**

-Processo GPE nº 23290/2021– WALDERSON BALBOA DE ARRUDA E SILVA, TMIE, matrícula nº 2968241, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 315/2022/SME**

-Processo GPE nº 24909/2021– ZILMA DA COSTA SOUZA, TDI, matrícula nº 2968849, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 316/2022/SME**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá – MT, 09 de junho de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 672/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MISAEL FONSECA NEGRÃO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Execução Orçamentária, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Planejamento, **à partir de 01/07/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 675/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANA CAROLINA LARA DA SILVA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Clínica Odontológica, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 06/07/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.